Aprovado 22/03/88 W
Rejeitado |



Parocer Favorável Rejeitado



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOD'OQUENA GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Ent. <u>22 | 02 | 88</u>

LEI Nº 76, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

Saida 23 105 188 Reich M. da Rocha

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir veículo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado'

  a adquirir veículo rodoviário, através de adesão e a

  consequente subscrição de grupos de Consórcio, confor

  me discriminado a seguir:
  - a 01 (UM) CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEM, MODELO 7.90S,
    ANO DE FABRICAÇÃO 1988, EQUIPADO COM CARROCERIA '
    DE MADEIRA.
- Artigo 2º A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusiva-!

  mente mediante a formalização de Concorrência Pública

  de acôrdo com as disposições do Decret-Lei Federal nº

  2.300/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto

  Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de a
  côrdo com a legislação aplicavel à espécie.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOD'OQUENA GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

- Artigo 3º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o va-' lor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao ' preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar
- Artigo 4º As despesas resultantes das variações dos valores 'das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida", a cada mes, de acordo com os valores apurados.
- Artigo 5º As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.
- Artigo 6º Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipa mentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.
- Artigo 7º Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementates, por estimativa, até o término da participação.



# PREFIEITURA MUNICIPAL DE BODIOQUENA GABINETE DO PREFEITO



fls. 03

- Artigo 8º São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, dos preços vigentes ao dia, liquidem parce-las finais de cada grupo, com o fim de abreviar a la participação do Município no Consórcio, tudo condi-licionado à existência de recursos financeiros disponíveis.
- Artigo 9º O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão '
  financeira e orçamentária antes da elaboração do edi
  tal de licitação.
- Artigo 10 Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar opera ção de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações vincendas), até o limite de CZ\$800.000,00 ' (oitocentos mil cruzados) junto à entidade financeira, à propria firma Administradora do Consórcio ou ' junto à empresa revendedora.
- Artigo 11 Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Che fe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir' créditos adicionais, de natureza especial, até o mon tante de CZ\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOD'OQUENA GABINETE DO PREFEITO



04 fls.

- Artigo 12 Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço publico, incumbe o Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações ' remanescentes, até o termino da participação no grupo de consorcio.
- Artigo 13 Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas par-! tes percentuais de participações de recursos finan-' ceiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Município - FPM, junto à entidade ' bancaria repassadora.
- Artigo 14 Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as dis posições em contrario.

Bodoquena, 22 de fevereiro de 1.988

sus Bandeira Prefeito Muricipal

Marcio Fontoura Correa Secretario Geral

da Sil

ATTIS.

Atel. pera = 5 des /
les gen = h. fest Andar

Uour é parter de

unificanis con ania

mairie - frest e l'ps

The size aster I pera

Cen purade de card

pet - h pulisso
primite nois les silva

Consultorio

Consu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 76/88

"Senhores Membros da Câmara Municipal"

É com grande honra que venho perante Vossas Excelências, apresentar o projeto de lei em anexo, com o abjetivo' de autorizar a adesão do município a grupos de Consórcio, com a finalidade de adquirirmos um caminhão para que possamos dar continuidade ao desenvolvimento de nossa querida Bodoquena.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, '
tivemo a infelicidade do acidente com o nosso caminhão caçamba ,
que caiu na serra do escondido, ficando praticamente destruído ,
sendo impossível a sua recuperação, pelo alto custo que o mesmo'
ficará, impossibilitando o município de executar a referida recu
peração, já que não dispomos de recursos financeiros para isto.

Assim sendo, resolvemos adquirir outro caminhão oferecendo aquele como lance, no sistema de consórcio com o qual adquirimos a Pá Carregadeira, que hoje nos presta grandes serviços.

Pelo exposto, na certeza do apoio de Vossas Excelencias, apresentamos nossos protestos de estima e ficamos no aguardo de um parecer favorável.

Vesus Bandeira
Prefeito Municipal